



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, terça-feira, 11 de julho de 2023 - Nº 128

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

“VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!”

Missão primordial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco é mais uma vez demonstrada durante ocorrência para resgatar vítimas de prédio que desabou no bairro do Janga, em Paulista



“Vidas alheias, riquezas salvar!” - não é só um jargão utilizado pela corporação, mas a expressão do compromisso e total diligência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), que demonstra o máximo empenho com as vidas durante as missões de resgate e salvamento que realiza. E não foi diferente na última sexta-feira (07/07), quando receberam chamado, nas primeiras horas da manhã, para atuarem no resgate de vítimas do prédio que desabou no Conjunto Beira Mar, situado na Rua Dr. Luiz Inácio de Andrade Lima, s/n, no Janga, em Paulista.

Foram 35 horas ininterruptas de trabalho pesado, em busca das vítimas. As equipes trabalharam incessantemente com todo esforço e espírito de corpo. Empenho que foi reconhecido pela população local, que deu as mãos ao efetivo para somar esforços na missão de resgatar as vidas atingidas pelo desabamento.

Mais de 200 profissionais do Corpo de Bombeiros e 36 viaturas atuaram no terreno durante a operação, com toda técnica, equipamentos e cuidados apropriados para que a missão do resgate tivesse o melhor desfecho. Contando inclusive com a ajuda de cães farejadores. As equipes não deixaram o local até que as 21 vítimas fossem retiradas. Desse total, tragicamente, 14 delas em óbito, e as demais com ferimentos, foram retiradas e encaminhadas para unidades hospitalares da RMR. Os bombeiros também conseguiram retirar os animais que se encontravam no local, dois cães e dois gatos.

A ação contou também com a atuação das outras forças de segurança da Secretaria de Defesa Social (SDS). A Polícia Civil, que enviou uma equipe da Delegacia do Janga, desde os primeiros momentos do ocorrido, para a realização de diligências iniciais e para auxiliar o CBMPE e a Defesa Civil que estava no local. Bem como equipes da Polícia Militar também foram encaminhadas para atuar no isolamento da área. A Polícia Científica, com o IML, para o transporte das vítimas em óbito.

A operação teve início por volta das 6h35 da manhã da sexta-feira (07) e só terminou por volta das 18h do sábado (08). Além dos órgãos da SDS, participaram do atendimento da ocorrência o SAMU, no transporte dos feridos; equipes da Defesa Civil de Paulista e de outras cidades da Região Metropolitana, além da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Estado, auxiliaram o trabalho do Corpo de Bombeiros. Sem deixar de registrar o apoio da comunidade e entidades locais, com grande ato de solidariedade, em prol dos profissionais que estavam empenhados nessa grande missão de resgate.

"Queremos agradecer a valorosa contribuição que tivemos das forças amigas, entre elas as prefeituras, a Polícia Militar, o SAMU, todas as secretarias municipais que estiveram envolvidas. As igrejas da comunidade que nos deram um apoio incondicional e em especial, agradecemos a comunidade local que todo o tempo nos abraçou e nos acolheu imensamente, estando ao nosso lado, dando força e mantimentos necessários. E por fim agradecemos aos valorosos homens da corporação que estiveram aqui incansavelmente trabalhando para que a missão fosse concluída com êxito", concluiu o coronel Luiz Augusto, que comandou o último dia da operação.

"Tenho certeza de que todos nós estamos esgotados física e emocionalmente. Mas essa é a missão do Corpo de Bombeiros. Chegar no local, contando muitas vezes com a inexperiência de voluntários, mas com vontade de acertar com a gente no grande objetivo que é salvar vidas. Estamos orgulhosos da atuação de todos aqui no terreno, afinal de contas conseguimos", comemorou o coronel Robson Roberto, que também comandou a operação, em sua fase inicial.

"Contamos com a ajuda de voluntários, muitos deles que perderam seus familiares e amigos, mas que não deixaram de estar aqui para dar informações importantes para que toda a equipe tivesse sucesso e uma eficiência operacional maior dentro do cenário que se apresentou", falou emocionado o comandante. E completou: Agradeço imensamente a todos vocês, e a sociedade pernambucana também agradece a todos vocês, por todas essas horas de trabalho, cansados, mas cumprindo a nossa missão: Vidas alheias, riquezas salvar!", finalizou.

BALANÇO FINAL DA OPERAÇÃO

OCORRÊNCIA FINALIZADA ÀS 18H.

APÓS 35H DE BUSCAS ININTERRUPTAS:

Totalizando 21 vítimas

Vítimas com vida: 03

- Sexo feminino – 65 anos - Socorrida pelo CBMPE para o Hospital Miguel Arraes;

- Sexo feminino – 15 anos - Socorrida pelo Samu para o HR;

- Sexo Feminino – 15 anos – Socorrida para o HMA;

Vítimas em Óbitos: 14

- Sexo masculino – 45 anos

- Sexo Masculino – 12 anos

- Sexo Feminino – 43 anos

- Sexo Masculino – 18 anos - Vítima retirada com vida pelos bombeiros e óbito constatado no HMA

- Sexo Masculino – 21 anos

- Sexo Masculino – 16 anos

- Sexo Masculino - 8 anos

- Sexo Feminino - 5 anos

- Mulher Trans - 19 anos

- Sexo Masculino - 40 anos

- Sexo Feminino - 37 anos

- Sexo Feminino - 40 anos

-Sexo Feminino - 6 anos

- Sexo Masculino - 9 anos

Obs: Dos óbitos, 13 vítimas foram encontradas sem vida e 01 foi resgatada com vida pelos bombeiros e teve óbito constatado no HMA.

ATENÇÃO – O Hospital Miguel Arraes (HMA/FGH) informa que recebeu um paciente proveniente do desabamento de um prédio no bairro do Janga, em Paulista. Um homem, aparentando 18 anos, chegou à unidade em parada cardiorrespiratória, tendo sido reanimado, sem sucesso.

Localizados com vida fora da Edificação: 04

- Sexo masculino – 22 anos

- Sexo masculino – 17 anos

- Sexo masculino – 16 anos

- Sexo masculino – 21 anos

Animais resgatados

2 Cães

2 Gatos

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 128 DE 11/07/2023

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 54.993, DE 8 DE JULHO DE 2023.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetados por Chuvas Intensas.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União edição 25, seção 01, página 21, de 4 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO em consequência, que as altas precipitações pluviométricas resultaram em um desastre, nas regiões afetadas pelas intensas precipitações pluviométricas e o aumento considerável das bacias hidrográficas do Estado;

CONSIDERANDO que há danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos;

CONSIDERANDO, ainda, que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas, com recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico nº 001, datado de 8 de julho de 2023, elaborado pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em razão das chuvas intensas, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos municípios constantes no Anexo Único.

Parágrafo único. A situação de anormalidade de que trata o caput é válida apenas para as áreas dos municípios constantes no Anexo Único, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informações do Desastre - FIDE.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o enfrentamento à “Situação de Emergência” em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ANEXO ÚNICO

01.	Água Preta	07.	Joaquim Nabuco
02.	Belém de Maria	08.	Maraial
03.	Barreiros	09.	Quipapá
04.	Catende	10.	Rio Formoso
05.	Cortês	11.	São Benedito do Sul
06.	Jaqueira	12.	Xexéu

DECRETO Nº 54.994, DE 9 DE JULHO DE 2023.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetados por Chuvas Intensas.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União edição 25, seção 01, página 21, de 4 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO em consequência, que as altas precipitações pluviométricas resultaram em um desastre, nas regiões afetadas pelas intensas precipitações pluviométricas e o aumento considerável das bacias hidrográficas do Estado;

CONSIDERANDO que há danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos;

CONSIDERANDO, ainda, que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige

adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas, com recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;
CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico nº 002, datado de 9 de julho de 2023, elaborado pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” nos municípios de Palmares, São José da Coroa Grande e Primavera, em razão das chuvas intensas, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A situação de anormalidade de que trata o caput é válida apenas para as áreas dos municípios supramencionados, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informações do Desastre - FIDE.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o enfrentamento à “Situação de Emergência” em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.999 - Conceder licença para desempenho de mandato classista na Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco – APOC, no período de 09 de janeiro de 2023 até 08 de janeiro de 2025, à servidora **Camila Reis Guimarães Baleeiro**, Matrícula nº 3869164, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 3900000916.000405/2023-10, **RESOLVE**:

Nº 3.011 - Autorizar a prorrogação do afastamento integral do servidor Carlos Diego Peixoto de Souza, matrícula nº 350727-0, para o exercício das atividades relativas ao Curso Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal, a partir da data de publicação desta portaria até 31 de março de 2024, apenas quando houver coincidência do horário do curso com o horário de trabalho e fixado em 50% da carga horária de trabalho, exclusivamente durante o período destinado à elaboração da dissertação, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea “c” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 3.012 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **THIAGO DE AQUINO TEIXEIRA**, matrícula nº 3909670, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 14 de Novembro de 2022.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria de Educação e Esportes:

PORTARIA Nº 2974 DE 10 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa Tamojunto.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO de PERNAMBUCO em exercício, no uso das atribuições:

Considerando a necessidade de ações articuladas no âmbito do Estado de Pernambuco entre a Secretaria de Educação e Esportes, a Secretaria de Defesa Social, a Secretaria de Cultura, para a construção de estratégias pedagógicas de fortalecimento da cultura de paz na perspectiva dos direitos humanos: Resolve:

Art.1º Instituir o Programa Tamojunto com a finalidade de apoiar a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, em articulação com a Secretaria de Defesa Social (SDS) e a Secretaria de Cultura promovendo ações que visem à garantia do fortalecimento da cultura de paz na perspectiva dos direitos humanos, através do acesso à cultura, ao esporte e lazer aos estudantes pernambucanos entre 7 e 17 anos de idade.

Art.2º O Tamojunto é uma das ações da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco que compõe o Programa Estadual Integrado de Segurança Escolar e tem o objetivo de estimular a convivência e a socialização de conhecimento, sensibilizando os diferentes públicos para a possibilidade de aprender com as diferentes formas de ser e saber. Desse modo, por meio das artes visuais, da dança, do teatro, do circo, da música, da poesia, da literatura de cordel, da grafiteagem, do audiovisual, das brincadeiras, das atividades esportivas, de lazer, entre outras práticas culturais periféricas, vivenciadas de forma coletiva nas escolas e na circunvizinhança, colocaremos em execução uma educação horizontal, comprometida com as experiências plurais das múltiplas existências. Isso implica num projeto de valorização à vida, dos saberes e das linguagens.

Art. 3º São objetivos do Programa Tamojunto:

I. Instituir uma cultura na perspectiva dos direitos humanos nas escolas através do acesso gratuito a atividades esportivas, de lazer e de cultura, por meio das artes visuais, da dança, do teatro, do circo, da música, da poesia, da literatura de cordel, da grafiteagem, do audiovisual, das brincadeiras, das atividades esportivas, de lazer, entre outras práticas culturais periféricas;

II. Desenvolver estratégias pedagógicas apropriadas à realidade socioeducacional nos territórios que visam à prevenção da violência e à implementação de projetos inovadores nas áreas de cultura, esportes e lazer possibilitando o acesso a todos/as/es estudantes;

III. Criar metodologias e estratégias pedagógicas aplicáveis à realidade do público envolvido, para que esses ampliem o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, garantindo a prática de uma educação libertadora;

IV. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre as escolas da Rede Estadual de Pernambuco, os profissionais do esporte, cultura, lazer e artistas das comunidades do entorno com os territórios, promovendo a valorização e o protagonismo periférico no Estado.

Art. 4º DA SELEÇÃO

I. § 1º As escolas e territórios serão escolhidos a partir do mapeamento prioritário estabelecido por meio do relatório do Programa Estadual Integrado de Segurança Escolar, bem como, através das demandas de grupos identitários pelo acesso à cultura, ao esporte e ao lazer.

II. § 2º Os/as coordenadores/as institucionais serão selecionados/as através de processo seletivo organizado por cada Gerência Regional de Educação e pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação/Gerência de Ações Culturais;

III. § 3º Os/as coordenadores/as de cultura e de esportes, assim como os/as educadores oficineiros/as serão selecionados/as através de processo seletivo organizado pela Secretaria de Educação e Esportes e Secretaria de Cultura.

Art. 5º DA EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Institucional: professor efetivo com experiência na área de coordenação pedagógica ou de projetos, responsável por orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa junto aos coordenadores de esportes e cultura, sendo 1(um) lotado em cada Gerência Regional de Educação, 1(um) lotado na Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação/Gerência de Ações Culturais e um 1(um) na Secretaria Executiva de Esportes.

Coordenação de Esportes: professor de educação física, a ser lotado na escola, com cadastro no Conselho Regional de Educação Física, responsável pela elaboração do plano de trabalho, à produção dos relatórios das atividades vivenciadas, orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, bem como organização das ações de rotina do Programa na escola.

Coordenação Cultural: profissional com experiência a ser lotado na escola na área de cultura, sobretudo, nos campos da dança, teatro, música, circo, literatura, artes plásticas e visuais, entre outras expressões das artes periféricas, assim como um artista que possua comprovação em trabalhos de coordenação da natureza do programa. Ficará sob sua responsabilidade a elaboração do plano de trabalho, à produção dos relatórios das atividades vivenciadas, orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, bem como organização das ações de rotina do Programa.

Educadores oficineiros(as): estudantes de licenciatura, a partir do 3 período, em artes cênicas, dança, educação física, música, pedagogia e turismo; técnicos nas áreas de artes visuais, teatro e música, assim como artistas com habilidades nas áreas de audiovisual, artes plásticas, literatura, dança, teatro, circo, poesia, música, entre outras expressões das artes periféricas, que residam nas proximidades da comunidade onde a escola está localizada e que possua comprovação na área.

V. Equipe de Apoio: profissional responsável pela manutenção da limpeza do espaço escolar e organização da rotina do Programa.

Art. 6º DAS CARACTERÍSTICAS DAS OFICINAS

As oficinas serão ofertadas por estudantes ou profissionais de licenciatura em educação física, artes cênicas, dança, música, pedagogia, turismo; técnicos nas áreas de artes visuais, teatro e música, assim como artistas com habilidades nas áreas de audiovisual, artes plásticas, literatura, dança, teatro, circo, poesia, música, entre outras expressões das artes periféricas;

II. O público do Programa Tamojunto são estudantes, crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, matriculados/as ou não nas escolas que estão sediando as atividades e moradores que residam no entorno das instituições;

As oficinas terão duração entre duas a três horas e serão ofertadas, aos sábados, nos turnos da manhã e da tarde;

Caberá às escolas realizarem a divulgação do programa nas comunidades e as inscrições dos estudantes nas oficinas;

Os estudantes podem participar de mais de uma oficina;
Serão desligados das atividades, os estudantes que apresentarem três faltas consecutivas

Art. 7º DO PÚBLICO

§ 1º Poderão participar do Programa, estudantes de 7 a 17 anos, matriculados(as) ou não nas escolas que estão sediando as atividades e moradores que residam no entorno das instituições.

§ 2º São requisitos para a participação no Tamojunto:

I. Estar regularmente matriculado em alguma escola do Estado de Pernambuco das redes públicas, privadas ou filantrópicas.

Art. 8º DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º Os profissionais selecionados e habilitados farão jus à bolsa por um período de 12 meses, podendo ser renovada por mais 12 meses, no valor de:

I. Coordenador Institucional, no valor de R\$ 2.000,00 (Mil e Quinhentos Reais);

II. Coordenador de Esportes, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais);

III. Coordenador Cultural, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais);

IV. Educadores Oficineiros, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

V. Profissional de Apoio, no valor de 600,00 (Seiscentos Reais).

§ 2º A Secretaria Estadual de Educação e Esportes gerenciará os recursos e efetuará os pagamentos das bolsas a que se refere o caput.

§ 3º As escolas envolvidas receberão mensalmente verba de custeio para gerenciamento das atividades do Programa acima citado;

§ 4º As despesas decorrentes desse Programa correrão com dotação orçamentárias próprias.

Art. 9º DO ACOMPANHAMENTO

Parágrafo Único. Os projetos do Tamojunto serão acompanhados e avaliados pela Secretaria de Educação de Pernambuco, inclusive com visitas in loco.

Art. 10º Eventuais situações ou procedimentos operacionais não detalhados nesta Portaria serão tratados através de regulamentações complementares.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3853 - A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, o Cel RRBM Clóvis Fernandes Dias Ramalho, matrícula 455711-5, CPF XXX.696.814-XX, Ten Cel QOC/BM George Vitoriano de Almeida, matrícula 970011-0, CPF XXX.559.904-XX e o Ten Cel QOC/BM Marcio Antonio Amorim, matrícula 940379-5, CPF XXX.657.064-XX, como Ordenadores de Despesas vinculados a UGE 110402, CNPJ nº 50.947.061/0001-39 da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil da Secretaria de Defesa Social - SEPDEC/SDS.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 13/05/2023.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 128, de 11/07/2023).

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3854 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGPAD nº 2021.13.5.002914.

IMPUTADOS: Comissário de Polícia **ADILSON FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 350726-2, e Escrivão de Polícia **HUGO BERNARDO CALDAS DE SÁ** matrícula nº 273554-7.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da Portaria Cor. Ger. nº 366/2021, publicada no BG/SDS nº 173, de 11/09/2021, com vistas a apurar possíveis transgressões disciplinares atribuídas ao **Comissário de Polícia ADILSON FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 350.726-2, e ao **Escrivão de Polícia HUGO BERNARDO CALDAS DE SÁ**, matrícula nº 273.554-7, com fulcro nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2020.4.5.004124, consistente na liberação indevida do nacional **Lucas Barbosa da Silva**, autuado em flagrante delito nos autos do Inquérito Policial 01006.0020.002020/2020-1.3, no dia 17 de setembro de 2020, juntamente com **Gleybson dos Santos Ferreira** e **Carlos Henrique Farias da Silva**, por infração aos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, cuja prisão em flagrante da pessoa acima citada restou convertida em prisão preventiva pelo magistrado na audiência de custódia; **CONSIDERANDO** que em sede de decisão judicial, os autuados **Gleybson dos**

Santos Ferreira e Carlos Henrique Farias da Silva foram colocados em liberdade provisória através do alvará de soltura, enquanto LUCAS BARBOSA DA SILVA seria recolhido em virtude da conversão de prisão em flagrante por prisão preventiva, porém, após assinar a ciência no termo de audiência e o mandado judicial correlato, foi posto em liberdade indevidamente; CONSIDERANDO que competia ao imputado dos autos ADILSON FERREIRA DA SILVA as diligências decorrentes da decisão judicial e as providências posteriores respectivas; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória as circunstâncias restaram esclarecidas e que não houve lastro probatório suficiente que demonstrasse o cometimento de transgressão disciplinar; CONSIDERANDO que não restou provada conduta funcional violadora do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, atribuível ao mencionado imputado; CONSIDERANDO que a conduta do imputado HUGO BERNARDO CALDAS DE SÁ não resultou em cometimento de transgressão disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD - SIGPAD nº 2021.13.5.002914. RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Comissário de Polícia Civil ADILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 350726-2 e do Escrivão de Polícia Civil HUGO BERNARDO CALDAS DE SÁ, matrícula nº 273554-7, por reconhecimento de causas justificantes e insuficiência de provas que demonstrasse cometimento de transgressão disciplinar por ambos imputados; II – PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3855 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.002912.

SINDICADO: Escrivão de Polícia Pedro Alves de Lima Neto, matrícula nº 273492-3.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.002912**, foi instaurada por força da **Portaria nº 365/2021-Cor.Ger.**, publicada no **BG/SDS nº 173, de 11/09/2021**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Escrivão de Polícia PEDRO ALVES DE LIMA NETO, matrícula nº 273492-3**, lastreada nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2020.4.5.004113, consistente em supostamente desacatar policiais do GATI do 11º BPM ao ser flagrado portando droga, na Av. Professor José dos Anjos, Mangabeira, Recife/PE, no dia 25 de setembro de 2020, declarando na ocasião, ser policial civil, circunstância confirmada ao ser conduzido à CEPLANC mediante constatação de identidade, culminando com a instauração do Inquérito Policial nº 01005.0017.00082/2020-1.3; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos, sob o manto do devido processo legal, restou comprovado que na data acima mencionada, de fato o sindicado dos autos foi flagrado portando droga em conduta inapropriada ao exercício da função policial e sem razão de serviço; **CONSIDERANDO** que restou lastreado nos autos, por provas lícitas e legítimas que o sindicado portava droga e que durante a abordagem feita pelos militares envolvidos na ocorrência adotou conduta destoante ao regime estatutário do servidor policial civil; **CONSIDERANDO** as circunstâncias dos autos, o sindicado amoldou sua conduta em transgressão disciplinar no sentido de haver negligenciado o cumprimento dos deveres em especial aquele concernente a ter conduta pública irrepreensível, inclusive com previsão expressa no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que não restou comprovado no bojo da instrução probatória conduta de natureza mais grave perpetrada pelo imputado dos autos; **CONSIDERANDO** o art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972, em especial a natureza da transgressão disciplinar, sua gravidade, circunstâncias, os danos decorrentes para o serviço público, a repercussão do fato, os antecedentes do funcionário e sua reincidência em transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD - SIGPAD nº 2021.8.5.002912**; **CONSIDERANDO** o estatuto no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972, enquanto circunstâncias previstas para aplicação das penas disciplinares. **RESOLVE: I – RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de 14 (quatorze) dias de **SUSPENSÃO** Escrivão de Polícia Pedro Alves de Lima Neto, matrícula nº 273492-3, por ter ajustado sua conduta ao disposto no art. 31, segunda parte do inciso XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), combinado com o art. 30, inc. V (ter conduta pública irrepreensível), ambos da Lei Estadual nº 6.425/1972, instrumentalizando-se pelo art. 35 e parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS, para juntada aos autos através do *Sistema Eletrônico de Informações – SEI*; III - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3856 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGPAD nº 10.101.1003.00048/2012.1.1.

IMPUTADO: Ex-Agente de Polícia Kleber Adriano da Silva Oliveira, matrícula nº 221205-6.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado da Portaria Cor. Ger. nº 203/2012, publicada no DOE nº 90, de 15/05/2012, com vistas a apurar possíveis transgressões disciplinares atribuídas ao então **Agente de Polícia Kleber Adriano da Silva Oliveira, matrícula nº 221.205-6**, consistente em haver realizado, em concurso com pessoas estranhas à Administração Pública, transação comercial com o nacional José Otoniel, no ano de 2008, envolvendo um veículo adquirido pelo aludido senhor, culminando com acusação de cometimento de crimes, conforme registrado no Inquérito Policial nº 04014.0088.00326/2011-1.3 instaurado na Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição – Caruaru; **CONSIDERANDO** que o presente feito em tela foi sobrestado com vistas a aguardar decisão judicial em sede do Processo Criminal nº 0013704-67.2011.8.17.0480, que tramitou na 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru; **CONSIDERANDO** que na instância criminal, por sentença, nos autos do mencionado Processo Criminal, houve o reconhecimento da prescrição retroativa dos crimes pelos quais o imputado restou denunciado, proferida por Autoridade Judiciária competente; **CONSIDERANDO** o reconhecimento da prescrição na esfera penal e respectiva repercussão na seara administrativa, de ordem disciplinar, nos termos do art. 209 da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** o lapso temporal já decorrido da instauração do presente Processo Administrativo, com publicação da portaria instauradora do feito na data de 15/MAI/2012 até a presente data, impossibilitando a aplicação do regime estatutário cabível à conduta funcional do imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo da 3ª Comissão Permanente de Disciplina, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº PAD 10.101.1003.00048/2012.1.1. RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do **Ex-Agente de Polícia Kleber Adriano da Silva Oliveira, matrícula nº 221205-6**, em virtude da incidência da prescrição à pretensão punitiva disciplinar da Administração Pública, nos termos do art. 209 da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3857 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.002909.

SINDICADO: Delegado de Polícia Waldenilton Cavalcante de Moraes, matrícula nº 119533-6.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.002909**, instaurada por força da **Portaria nº 364/2021-Cor.Ger./ 2021**, publicada no **BG/SDS nº 170, de 04/09/2021**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Delegado de Polícia Waldenilton Cavalcante de Moraes, matrícula nº 119.533-6**, à época lotado na 3ª Equipe de plantão da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição – Paulista, com fulcro nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2020.4.5.001782, consistente em não proceder a assinatura do Boletim de Identidade de Cadáver (BIC) referente ao corpo que em vida pertenceu à nacional Janaína Félix do Nascimento que deu entrada no Instituto de Medicina Legal – Recife, no dia 30 de janeiro de 2020; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam cometimento de transgressão disciplinar de negligenciar o cumprimento dos seus deveres perpetrado pelo sindicado, que mesmo ciente da existência de uma morte violenta na área da circunscrição do plantão da aludida unidade policial, limitou-se a encaminhar uma equipe ao local onde o corpo havia sido recolhido e encaminhado ao referido instituto, sem constar na documentação alusiva a assinatura da autoridade policial; **CONSIDERANDO** que negligenciar o cumprimento dos deveres inerentes ao cargo público e função policial que o sindicado ocupa, em especial à observância as normas legais e regulamentares, corresponde a ilícito administrativo previsto no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - SAD, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.002909**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao **Delegado de Polícia Waldenilton Cavalcante de Moraes, matrícula nº 119533-6**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31, segunda parte do inciso **XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres)**, da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, combinado com o art. 193, inc. VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3858 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.002046.

SINDICADO: Comissário de Polícia Civil JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO ANDRADE, matrícula nº 220992-6.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.002046**, da **Portaria nº 221/2021-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 124, 01.07.2021**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Comissário de Polícia JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO ANDRADE, matrícula nº 220.992-6**, com fulcro nas informações vertidas na Sindicância de natureza inquisitiva instaurada no âmbito da Polícia Civil, consistente em possivelmente haver dado causa ao extravio do aparelho celular funcional da marca LG, que ficava à disposição das turmas de plantão da Delegacia da 19ª Circunscrição – Prazeres, no dia 08 de janeiro de 2021; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o acervo probatório inserto no procedimento, a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa concluiu o feito disciplinar manifestando entendimento de que não existe nos autos lastro suficiente de provas no sentido de reconhecer o cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que a insuficiência de provas quanto ao reconhecimento de responsabilidade funcional, em instância disciplinar, não prejudica a reabertura da investigação administrativa no caso de eventual surgimento de fatos novos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.002046**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do **Comissário de Polícia Civil JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO ANDRADE, matrícula nº 220.992-6**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar, podendo a presente investigação de ordem administrativa ser reaberta em eventual surgimento de fatos novos; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3859 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.003116.

SINDICADO: Perito Criminal CYRO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 118269-2.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.003116**, da **Portaria nº 444/2021-Cor.Ger./SDS, de 22.09.2021**, subscrita pelo Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, publicada no **BG/SDS nº 183, 25.09.2021**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Perito Criminal CYRO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 118.269-2**, com fulcro nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2020.4.5.001841, consistente em supostamente haver deixado incompletos os campos do Boletim de Identificação de Cadáver (BIC) ao ser instado a atender uma ocorrência de trânsito com vítima fatal no dia 10OUT2019, não aguardando a chegada do Delegado de Polícia e entregue a documentação ao Instituto de Medicina Legal – IML, sem a assinatura da Autoridade Policial; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam cometimento de transgressão disciplinar de negligenciar o cumprimento dos deveres, considerando o não atendimento ao preceituado na Portaria Conjunta SDS/SES nº 001, de 30DEZ2010; **CONSIDERANDO** que a não realização do preenchimento correto dos campos relativos ao Boletim de Identificação de Cadáver (BIC), vinculado ao corpo que em vida pertenceu a MIQUEAS COSTA DE SANTANA, o qual deu entrada no Instituto de Medicina Legal em 10OUT2019, com preenchimento incompleto de dados e sem a assinatura do Delegado de Polícia, gera relevância disciplinar na aferição do respectivo mérito da conduta do servidor policial civil, em especial quanto à negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo público e função policial; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.003116**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao **Perito Criminal CYRO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 118.269-2**, cuja conduta ajustou ao previsto no art. 31, segunda parte do inciso XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, combinado com o art. 193, inc. VII (*observâncias às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3860 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.002940.

SINDICADA: Delegada de Polícia Danúbia Fabiana Silva de Andrade Vital, matrícula nº 272561-4.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.002909**, da **Portaria nº 371/2021-Cor.Ger./ 2021**, publicada no **BG/SDS nº 173, de 11/09/2021**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída à **Delegada de Polícia DANÚBIA FABIANA SILVA DE ANDRADE VITAL**, matrícula nº 272.561-4, com fulcro nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2020.4.5.001778, consistente em se ausentar do plantão da Delegacia de Vitória de Santo Antão na noite do dia 11 de março de 2020, por volta das 23h, motivando a determinação, pela Coordenação de Plantão da Polícia Civil de Pernambuco, do encaminhamento das ocorrências de responsabilidade daquela unidade policial às Delegacias de Plantão de Bezerros, Jaboatão dos Guararapes e Caruaru; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam cometimento de transgressão disciplinar de negligenciar o cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade, ao se ausentar do plantão pertinente ao dia 11 de março de 2020, por volta das 23h, provocando transtorno à Administração Pública em razão da necessidade de encaminhamento das ocorrências a três repartições policiais sede de plantão, situadas em municípios distintos: Bezerros, Jaboatão dos Guararapes e Caruaru; **CONSIDERANDO** que de acordo com o acervo probatório jungido aos autos não houve justificativa plausível que afastasse o reconhecimento do cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pela sindicada, passível de aplicação do respectivo regime disciplinar correspondendo à espécie; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.002940**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 06 (seis) dias** à **Delegada de Polícia DANÚBIA FABIANA SILVA DE ANDRADE VITAL, matrícula nº 272.561-4**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31, segunda parte do inciso XXV (... *negligenciar no cumprimento dos seus deveres*), da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, diante da inobservância ao disposto nos deveres previstos nos incisos I (*assiduidade*) e II (*pontualidade*) do art. 193 da Lei Estadual nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3861 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.8.5.002380

IMPUTADO: PERITO CRIMINAL JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 391671-5.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada através da **Portaria nº 256/2021-Cor.Ger./SDS, de 30.07.2021**, publicada no **Boletim Geral da SDS/PE nº 147 em 04.08.2021**, figurando como sindicado o **Perito Criminal JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, matrícula nº 391.671-5**, com a finalidade de apurar os fatos noticiados nos termos do **Ofício nº 11/2021 – SDS – GGPOC – GURPOCSS**, o qual noticia que no dia **22.04.2021** o sindicato contava com **47** (quarenta e sete) **laudos periciais** sob a sua responsabilidade, com mais de **10 (dez)** dias de **atraso**, assim como compreende o raio apuratório dos presentes autos a inobservância de ordem de serviço emanada pela autoridade administrativa competente, superior hierárquico, no sentido de concluir os respectivos laudos periciais em prazo estipulado; **CONSIDERANDO** que, consoante o acervo probatório desta Sindicância Administrativa Disciplinar, restaram elementos que demonstraram cometimento de ilícito administrativo no exercício da função, em desfavor do imputado, cujo comportamento de negligenciar deveres e descumprir a execução de ordem legítima de superior hierárquico competente viola o Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a existência de conduta de transgressão disciplinar nestes autos, nos termos da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, quanto a *negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima*, surgindo relevância administrativa e jurídica referente à aplicação do regime disciplinar respectivo ao imputado dos autos; **CONSIDERANDO** o comportamento acima descrito em que o imputado também ajustou sua conduta ao *negligenciamento do cumprimento dos deveres* inerentes ao cargo público e a função policial que se encontra investido, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** o teor do art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.002380**. **RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de **14** (quatorze) dias de **SUSPENSÃO** ao **Perito Criminal JOSÉ AUGUSTO DE MATOS**

ALMEIDA JÚNIOR, matrícula nº 391.671-5, por haver ajustada sua conduta ao previsto no art. 31, **incisos XXIV** - (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima) e **XXV (2ª parte)** - (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), ambos da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo art. 35 e parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena disciplinar ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS, para juntada aos autos através do *Sistema Eletrônico de Informações – SEI*; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3862 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SAD SIGPAD nº 2021.8.5.003488

SINDICADO: Delegado de Polícia JOSEILTON SAMPAIO DA SILVA, Mat. 386515-0.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da Portaria nº 538/2021- Cor. Ger./SDS, de 01.10.2021, publicada no BG nº 208, em 04.11.2021, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2020.4.5.003831 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado o **Delegado de Polícia JOSEILTON SAMPAIO DA SILVA, matrícula nº 386.515-0**, por não haver sido configurada conduta de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado dos autos, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3863 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGPAD nº 2021.13.5.003389

IMPUTADA: ALYNE ANNE SOARES DE OLIVEIRA, Escrivã da Polícia Civil, matrícula nº 320060-4.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar iniciado por força da **Portaria Instauradora Nº 503/2021- Cor. Ger./SDS**, Publicada no **BG/SDS/PE Nº 202**, de **23/10/2021**, da lavra do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, com o intuito de apurar a conduta da **Escrivã de Polícia Civil ALYNE ANNE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 320.060-4**, por suposta acumulação do cargo público de Escrivã da Polícia Civil de Pernambuco com o cargo de Professora da Secretaria Estadual de Educação, matrícula nº 262.522-9, ambos cargos do mesmo ente Federativo e, ainda, com indícios de incompatibilidade de horários; **CONSIDERANDO** que de acordo com a instrução probatória angariada aos presentes autos, não restou demonstrado cometimento de transgressão disciplinar passível de aplicação do respectivo regime estatutário; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2021.13.5.003389**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da imputada **Escrivã de Polícia Civil ALYNE ANNE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 320.060-4**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento da transgressão disciplinar de acúmulo irregular de cargos públicos; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3864 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2021.12.5.001867

ACONSELHADO: Cb PM Mat. 109.918-3 CARLOS JÚNIOR DA SILVA DINIZ

AUTORIDADE PROCESSANTE: 7ª CPDPM

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, visando apurar a acusação dele ter, na madrugada do dia 05 de outubro de 2019, na Rua Padre Ibiapina, Centro da cidade de Triunfo-PE, desobedecido e ameaçado o Sargento PM indicado no

processo; **CONSIDERANDO** que, no Parecer Técnico, foi demonstrado que o fato em apuração constituiu acontecimento isolado na vida profissional do Imputado, razão pela qual se mostraria desproporcional a eventual imposição a ele da pena disciplinar capital; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS, em exercício, no uso das prerrogativas conferidas pelo Art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, decidiu homologar o teor desse Relatório, com as alterações apontadas no Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o **Cb PM Mat. 109.918-3 CARLOS JÚNIOR DA SILVA DINIZ** culpado das acusações em foco; **II** - Impor ao Militar todos os **efeitos administrativos** que decorrem da aplicação da reprimenda de **30 (trinta) dias de prisão**, por enquadrar a sua conduta aos Arts. 108 e 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco), devendo serem consideradas as circunstâncias atenuantes dos Inc. I e II do Art. 24, e as agravantes dos Inc. II, VII e VIII do Art. 25, todos daquele Código Disciplinar, contudo, deixando de determinar a privação da liberdade da militar, em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 50.014/2020, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **III** - Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - Publique-se em BG da SDS; **V** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3865 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.004254

Aconselhado: Sd PM Mat. 122.260-0 EDERSON DAMASIO RAMALHO MÁXIMO

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Aconselhado haver, no dia 18 de junho de 2022, no Corpo da Guarda do 10º BPM, por volta das 15:00h, proferido palavras desrespeitosas e inconvenientes para a policial indicada nos autos, por isso foi indiciado nos autos do Inquérito Policial Militar SIGPAD 2022.1.1.002073, como incurso nas penas previstas no Art. 215-A do Código Penal Brasileiro; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, a Comissão Processante pontuou que restou comprovada a acusação de que o Imputado falou para aquela policial que "ela estaria muito boa", tendo, por isso, sugerida a imposição a ele de uma pena disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS em exercício, no uso das prerrogativas conferidas pelo Art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório Conclusivo e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com o acréscimo articulado no Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional; **RESOLVE: I** – Julgar o **Sd PM Mat. 122.260-0 EDERSON DAMASIO RAMALHO MÁXIMO** culpado da conduta antes indicada, que se amolda as disposições dos Arts. 112 e 139 da Lei nº 11.817/2000, sendo esse último dispositivo c/c Art. 7º, VII, XVI e XXVII, do Decreto Estadual nº 22.114/2000; **II** – Impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, que é a pena máxima admitida para a espécie, observando para a dosimetria o determinado no Art. 34, incisos I e IV, bem como a incidência das agravantes previstas no Art. 25, incisos I, II e VIII, tudo conforme a Lei 11.817/2000, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório; **III** - Determinar que se observe a vedação expressa no Decreto nº 50.014/2020; **IV** - Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no Art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **V** - Publicar em BG da SDS; **VI** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3866 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.001330

Aconselhado: 1º Sgt PM Mat. 104.726-4 MAURÍCIO SIMÕES DA SILVA FILHO

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Aconselhado haver, no dia 21 de setembro de 2021, por volta das 23h23, ao conduzir seu veículo pela Av. Cidade Monteiro, no bairro do Porto da Madeira, realizado uma manobra irregular de retorno, no intuito de evitar ser abordado por uma equipe da Operação Lei Seca; **CONSIDERANDO** defluir dos autos a imputação de que o Inculpado, ao ser interceptado por motopatrulheiros da epígrafa operação, identificou-se como policial militar lotado no BPRP, informando ainda haver feito ingestão de bebida alcoólica e que o veículo estava com o IPVA atrasado; **CONSIDERANDO** emergir do caderno processual, que o Aconselhado não obedeceu a ordem de retornar ao local da Blitz, arrancando com o seu veículo, percorrendo várias ruas e abandonando-o, após adentrar em uma rua sem saída; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, a Comissão Processante esboçou a cognição de que, não obstante o Aconselhado haver praticado uma conduta irregular, não chegou a incorrer no que preconizam as alíneas "b" e "c" do Inc. I, do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, sendo considerado **capaz** de permanecer constituindo as fileiras da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Tríade demonstrou ainda que o Aconselhado possui bons antecedentes e tem relevantes serviços prestados, estando, atualmente, classificado no comportamento excepcional, acrescentando que ele não é reincidente neste tipo de conduta, bem como não voltou a transgredir posteriormente; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS em exercício, no uso das prerrogativas conferidas pelo Art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório

conclusivo da Trinca Processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional; **RESOLVE: I** – Julgar o 1º Sgt PM Mat. 104.726-4 **MAURÍCIO SIMÕES DA SILVA FILHO** culpado das acusações objeto de apuração, que constituem as transgressões disciplinares dispostas nos artigos 78 e 139, ambos da Lei nº 11.817/2000, sendo o último c/c o Art. 230, Inc. VII, Art. 175 e Art. 165-A, da Lei 9.503/97; **II** – Impor ao Militar os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **20 (vinte) dias de prisão, que é a pena máxima admitida para a espécie**, observando para a dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes constantes no Art. 24, Inc. I e II e das agravantes do Art. 25, Inc. II e VIII, todos do CDMEPE, bem como o que preconiza o Art. 34, Inc. I, do mesmo diploma legal; **III** - No que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no Decreto nº 50.014/2020, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes mencionados e no Despacho Homologatório; **IV** - Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no Art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **V** - Publicar em BG da SDS; **VI** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3867 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.002435

SINDICADO: CB BM Mat. 711.215-7 RÔMULO NOGUEIRA MATOS NETO

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela **ABSOLVIÇÃO** do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS em exercício, no uso das prerrogativas conferidas pelo Art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório, com os acréscimos articulados no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver o Sindicado**, ante a insuficiência de provas da consistência da acusação objeto de apuração, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, ressaltando a possibilidade de desarquivamento deste processo administrativo, na hipótese de superveniência de fatos novos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3868 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2021.8.5.002420

SINDICADOS: 2º SGT PM Mat. 107945-0 MANOEL GERALDO MILITÃO NETO; CB PM Mat. 113249-0 TIAGO DA SILVA SALES; CB PM Mat. 113573-0 WILLIAMS NUNES DE JESUS BERENGUER; SD PM Mat. 118374-5 SANDRELE BEZERRA DAS CHAGAS; CB PM Mat. 114108-2 APOLO LUIZ NASCIMENTO DE ALMEIDA; SD PM Mat. 118118-1 JOSÉ AMARO DA SILVA; SD PM Mat. 120147-6 VALERY GISCARD GOMES DE LIMA; SD PM Mat. 120948-5 BRUNO DINIZ ESPINDOLA MONTEIRO; SGT PM Mat. 113421-3 JOSÉ MARCELO DE AZEVEDO JUNIOR; CB PM Mat. 113135-4 MAURICIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEMOS FILHO; SD PM Mat. 117538-6 THIAGO AGUIAR DE SOUZA; SD PM Mat. 117960-8 EVERALDO ALVES DE ARAUJO LEAL JUNIOR; CB PM Mat. 109983-3 DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO; SD PM Mat. 117762-1 CLAYTON FELIPE LIMA PONCIANO DE MACEDO; SD PM Mat. 120119-0 MICHELE DOS SANTOS MARTINS; SD PM Mat. 120544-7 DAYVSON LENNON CAMPOS ARAÚJO.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela **ABSOLVIÇÃO** dos Imputados, sob o fundamento da inexistência de provas suficientes; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS em exercício exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do respectivo relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver os Sindicados**, dada a insuficiência de provas da consistência das acusações, isso com base nos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, ressaltando a possibilidade de desarquivamento deste processo administrativo, na hipótese de superveniência de fatos novos; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3869 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2021.8.5.001641

SINDICADOS: 2º Ten RRPM Mat. 28.802-0 JOÃO CLODOBERTO DA SILVA, 3º Sgt PM Mat. 106.645-5 VALDEIR PAULO DE LIMA e Cb PM Mat. 112.078-6 EDMILSON SILVA DE LIMA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que, instruídos os

autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição dos Imputados, sob a alegação da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS em exercício exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Sindicados**, em virtude da insuficiência de provas da consistência da acusação objeto de apuração, isso com base nos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, ressaltando a possibilidade de desarquivamento deste processo administrativo, na hipótese de superveniência de fatos novos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3870 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.000784

ACONSELHADO: Sd PM Mat. 113.798-0 JOHNNY DAVISON ANDRADE DE OLIVEIRA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação ventilada nos autos contra o Increpado; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante pugnou pela absolvição do Increpado, sob o fundamento da fundada dúvida sobre a existência da legítima defesa, isso com fundamento no Art. 386, VI, última parte, do Código de Processo Penal, que é aplicado supletivamente à espécie; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Imputado da acusação objeto de apuração**, em razão da fundada dúvida sobre a existência da legítima defesa, isso com fundamento no Art. 386, VI, última parte, do Código de Processo Penal, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal do Increpado, transitada em julgado, pelos fatos em apuração; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3871 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.000538

ACONSELHADO: 3º SGT BM Mat. 707382-8 ELMO ALLAN GUIMARÃES SILVA DOS SANTOS.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, em relação às acusações atribuídas ao Aconselhado, ficou comprovada nos autos do processo apenas a acusação de que o imputado, no dia 22 de junho de 2019, no momento em que a militar constante nos autos estava provando uma roupa na costureira, falou “eu vou aí”, fazendo menção que iria até o local onde a militar estava trocando de roupa; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS em exercício, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - julgar o 3º SGT BM Mat. 707382-8 ELMO ALLAN GUIMARÃES SILVA DOS SANTOS** culpado das transgressões dispostas, em conexão, nos artigos 112 e 139 da Lei nº 11.817/2000 c/c art. 7º, incisos XIX e XXVII do Decreto 22.114/2000; **II – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, a circunstância atenuante prevista no art. 24, inciso I, e a circunstância agravante do art. 25, inciso VII, da Lei nº 11.817/2000; III - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no art. 2º do Decreto Estadual nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; IV - publique-se em BG da SDS. V - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3872 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.004281

ACONSELHADO: 2º SGT PM MAT. 950985-2 CELSO LOULA DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a triade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, de que o a Aconselhado é culpado apenas de ter, no dia 22 de julho de 2022, por volta das 12h30min, enviado desnecessariamente imagens vexatórias de um vaso sanitário com fezes para um grupo de WhatsApp do COPOM do 5º BPM, onde vários policiais têm acesso, causando constrangimento perante os mesmos; **CONSIDERANDO** que, apesar de ser culpado em parte das acusações, a triade

processante entendeu que o grau de reprovabilidade da conduta do Aconselhado não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS em exercício, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, decidiu homologar parcialmente o relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o **2º SGT PM MAT. 950985-2 CELSO LOULA DA SILVA** culpado da transgressão disposta no art. 112, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativo que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante constante no art. 24, inciso I e das agravantes do art. 25, incisos I e VI, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no art. 2º do Decreto Estadual nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3873 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.001326

ACONSELHADOS: 3º SGT PM Mat. 111178-7 ARTHUR ANASTACIO GOMES DA SILVA e SD PM Mat. 120947-7 ANTONIO LEVI LUCENA DE PAIVA.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor dos Aconselhados; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a tríade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, de que os Aconselhados são culpados apenas da acusação de terem, no dia 12 de dezembro de 2020, por volta das 22h40min, na Rua do Porto, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE, quando de serviço, adentrado no interior da residência da denunciante sem permissão; **CONSIDERANDO** que, apesar de serem culpados em parte das acusações, a tríade processante entendeu que o grau de reprovabilidade da conduta dos Aconselhados não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS em exercício, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, decidiu homologar parcialmente o relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o **3º SGT PM Mat. 111178-7 ARTHUR ANASTACIO GOMES DA SILVA** e o **SD PM Mat. 120947-7 ANTONIO LEVI LUCENA DE PAIVA** culpados das transgressões dispostas, em conexão, nos artigos 83 e 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c o art. 7º, incisos VII e XVI, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 e art. 27, incisos III, IV e XIX e art. 30, inciso V, da Lei Estadual nº 6.783/1974; **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 12 (doze) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria para ambos Aconselhados a incidência das circunstâncias atenuantes constantes no art. 24, incisos I e II, e das agravantes do art. 25, incisos II e VIII, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no art. 2º do Decreto Estadual nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3874 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.002511

ACONSELHADO: 2º SGT PM Mat. 990301-1 JOSIBERG DAMIÃO CHUNG

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, com a finalidade de apurar a acusação do Aconselhado no dia 13/10/2021, quando escalado na MO EXTRA na cidade de Gravatá-PE, no intervalo das 15h às 23h, haver abandonado o serviço sem ordem superior, e ainda, liberado os militares que estavam sob sua subordinação antes do término do serviço, razão pela qual, foi indiciado por infração ao Art. 195 do Código Penal Militar, nos Autos do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 001/2021 SS COR/5ª CIPM, de 20/10/2021, SIGPAD nº 2021.1.1003405; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS em exercício, no uso das prerrogativas conferidas pelo Art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o **2º SGT PM Mat. 990301-1 JOSIBERG DAMIÃO**

CHUNG culpado da transgressão disposta no Art. 85, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes constantes no Art. 24, incisos I, II e IV, e das agravantes do Art. 25, incisos VI e IX, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no Art. 2º do Decreto Estadual nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3875 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.000619

ACONSELHADO: SD PM Mat. 122686-0 THIAGO MARQUES PESSOA SALES.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar, em síntese, o fato do Aconselhado está classificado no comportamento “MAU”, conforme Certidão do Chefe da 1ª Seção do BPRp, datada de 29/12/2021, constando em seu histórico disciplinar 3 (três) prisões e 4 (quatro) detenções, sendo tais punições registradas no período de 17/12/2020 a 08/06/2021; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que o Aconselhado não continua tendo conduta irregular ou procedendo incorretamente no desempenho de suas funções, não sendo registrada nenhuma punição nos anos de 2022 e 2023; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS em exercício, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arremado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – absolver o **SD PM Mat. 122686-0 THIAGO MARQUES PESSOA SALES**, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3876 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2021.8.5.002162

SINDICADO: 2º SGT PM Mat. 107021-5 CONSUMAGNO JOSE FELIX DE LIMA.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela **ABSOLVIÇÃO** do Imputado, em razão da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS em exercício, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do respectivo relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arremado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Sindicado**, em virtude da insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, ressaltando a possibilidade de desarquivamento deste processo administrativo, na hipótese de eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3877 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.003433

ACONSELHADOS: Cb PM Mat. 108.023-7 ANDRÉ LUIZ DA COSTA LIMA e Sd PM Mat. 113.516-3 MARCOS VINÍCIUS BARROS LIMA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações ventiladas nos autos do processo contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante apresentou relatório, pugnando pela absolvição dos Imputados sob a alegação de não existir nos autos um lastro probatório mínimo capaz de indicar a veracidade das acusações objeto de apuração, isso com arrimo no Art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar, que é aplicado supletivamente à espécie; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS em exercício exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com a alteração proposta no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arremado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I – **Absolver o Sd PM Mat. 113.516-3 MARCOS VINÍCIUS BARROS LIMA** das acusações objeto

de apuração, em razão da insuficiência de provas e da fundada dúvida sobre a existência da legítima defesa, essa última com fundamento no Art. 386, VI, última parte, do Código de Processo Penal; **II - Absolver o Cb PM Mat. 108.023-7 ANDRÉ LUIZ DA COSTA LIMA** da acusação objeto de apuração, em face da insuficiência de provas; **III - Deixar ressalvada a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal dos Incredpados, transitada em julgado, pelos fatos em apuração; III – Publique-se em BG da SDS; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

DECISÕES DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO SEI Nº 3900009117.001270/2023-90 - CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 052/2008 - REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - REQUERENTE: Ex-Cb PM JOSÉ REINALDO PEREIRA DANTAS, matrícula nº 18.9624 – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 1404/2023-SDS-GGAJ. Em consequência, **INDEFIRO** o Requerimento de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA.** Secretária de Defesa Social.

PROCESSO SEI 2021.12.5.001027 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.12.5.001027 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 2º SGT RRPM Mat. 24704-9 SERGIO GUILHERME DOS SANTOS HOPPER – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA Nº 1459/2023 - SDS - GGAJE (38283578)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA.** Secretária de Defesa Social.

PROCESSO SEI 2021.12.5.002515 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.12.5.002515 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: SD PM Mat. 117943-8 ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 1261/2023 - SDS - GGAJE (37359379)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA.** Secretária de Defesa Social.

PROCESSO SEI nº 2021.8.5.000827 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.8.5.000827 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 1º SGT PM Mat. 106942-0 RILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **Nota Técnica nº 1442/2023 - SDS - GGAJE (38129929)**. Em consequência, **NÃO CONHEÇO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA.** Secretária de Defesa Social.

PROCESSO SEI 2022.12.5.002481 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2022.12.5.002481 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 3º SGT PM Mat. 104069-3 CLEYTON EDSON MONTEIRO DOS SANTOS – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 1441/2023 - SDS - GGAJE (38126571)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA.** Secretária de Defesa Social.

PROCESSO SEI 3900000008.003023/2023-91 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2020.12.5.001217 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: CB PM Mat. 103479-0 ANDRICÉLIO CLEANTE MARQUES MOREIRA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 1323/2023 - SDS - GGAJE (37583881)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA.** Secretária de Defesa Social.

PROCESSO SEI 3900000012.002408/2021-18 - PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO SIGPAD nº 2022.16.5.002317 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 2º SGT PM Mat. 930323-5 ELIANDRO SABINO DE MELO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 1450/2023 - SDS - GGAJE (38214719)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA.** Secretária de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3878 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Dispensar e Designar, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Policiamento Rodoviário - CPRod, Turma 02**, na modalidade semipresencial, com carga horária total de 200 (duzentas) horas-aula, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1353/2022 - CEDUC/CEFOSPE/SAD (31509136)**, a contar de **22 de maio de 2023**, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: PRÁTICA OPERACIONAL - 40h/a			
POSTO/GRAD	MATRÍCULA	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS	SITUAÇÃO
CB PM	112591-5	EMANOEL PLÁCIDO DA SILVA	DISPENSA
3ª SGT PM	107530-6	JOSINALDO JOSE DA SILVA LEAL	DESIGNA

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3879 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE**:

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Inteligência de Segurança Pública - CISP 2023, Turma 01**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 930/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (34524696)**, realizado no período de **10 de abril a 09 de junho de 2023**, com carga horária total de 304 (trezentas e quatro) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME FRAGMENTADO
1	Soldado PM	XXX.103-X	Teixeira Wanderlei
2	Policia Penal	XXX.195-X	Ramos da Rocha
3	3º Sargento PM	XXX.477-X	Jovino Silva
4	Comissário PC	XXX.701-X	de Albuquerque
5	Cabo PM	XXX.077-X	Albuquerque da Silva
6	Comissária PC	XXX.833-X	Silva Araújo
7	Cabo PM	XXX.829-X	Ferreira da Silva
8	Comissário PC	XXX.611-X	Oliveira Barreto
9	3º Sargento PM	XXX.805-X	Almeida da Silva
10	Major BM	XXX.004-X	Gustavo Frederico
11	Cabo PM	XXX.624-X	José Diego
12	2º Sargento PM	XXX.396-X	José Alves
13	Comissária PC	XXX.555-X	Fatima Alves
14	Agente de Perícia Criminal	XXX.613-X	Cavalcanti Silva
15	Agente PC	XXX.371-X	Rodrigues Batista
16	Soldado PM	XXX.578-X	Lucena Ramalho
17	Soldado PM	XXX.838-X	Oliveira dos Santos
18	Comissária PC	XXX.524-X	Mendonça Brito
19	3º Sargento PM	XXX.033-X	Rodrigues Gomes
20	Cabo PM	XXX.828-X	Santana da Silva
21	Cabo PM	XXX.527-X	Bastos Santos
22	Comissário PC	XXX.094-X	dos Anjos

II - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Inteligência de Segurança Pública - CISP 2023, Turma 01**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 930/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (34524696)**, realizado no período de **10 de abril a 09 de junho de 2023**, com carga horária total de 304 (trezentas e quatro) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, conforme solicitação de suas respectivas instituições, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	ÓRGÃO	MATRÍCULA	NOME FRAGMENTADO
1	3º Sargento PM	MPPE - Ministério Público de Pernambuco	XXX.154-X	dos Santos
2	Guarda Civil Municipal	Guarda Civil Municipal do Recife	XXX.415-X	Mendes de Lima
3	Of. de Int.	ABIN	-	Lima
4	Delegado PCPB	CIISDS-PB	XXX.487-X	Antônio Fialho

5	2º Tenente FAB	FAB - Força Aérea Brasileira	XXX.140-X	do Livramento
6	Guarda Civil Municipal	Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho	XXX.424-X	de Oliveira Souza
7	1º Sargento EB	EB - Exército Brasileiro	XXX.665-X	Oliveira de Souza
8	Guarda Civil Municipal	Guarda Civil Municipal do Ipojuca	XXX.951-X	de Aguiar
9	Cabo PMAL	CHEGII/SSPAL	XXX.715-X	de Albuquerque
10	Investigadora PCBA	DIP-BA	XXX.273-X	de Menezes
11	3º Sargento MB	MB - Marinha do Brasil	XXX.597-X	Rodrigues Junior
12	Policial Rodoviária Federal	PRF - Polícia Rodoviária Federal	XXX.909-X	Silva

III - Deixar de certificar, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Inteligência de Segurança Pública - CISP 2023, Turma 01**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 930/2023 - GEDUC/EGAPE/SAD (34524696)**, realizado no período de **10 de abril a 09 de junho de 2023**, com carga horária total de 304 (trezentas e quatro) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo:

Nº	CARGO	ÓRGÃO	MATRÍCULA	NOME FRAGMENTADO
1	Subtenente PMSE	COGESISP-SE	XXX.108-X	França Santos
2	3º Sargento PM	DINT/CAMIL	XXX.624-X	da Silva

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3880 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:** **Matricular**, no **Curso de SISTEMAS INFORMATIZADOS - PCPE@VIRTUAL - Turma 07**, na modalidade EAD, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033), **que será realizado no período de 03 a 12 de julho de 2023**, com carga horária total de 12 (doze) horas-aula, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	273.302-1	ESCRIVÃ PCPE	CLOVIS ALBERTO DA SILVA ESPINDOLA
2	386.619-0	AGENTE PCPE	DAIANE DE LIMA FEITOSA
3	386.974-1	AGENTE PCPE	DANIEL DA SILVA SIMÕES
4	387.129-0	ESCRIVÃ PCPE	DANIELE MATTOS RANGEL DA SILVA.
5	386.738-2	ESCRIVÃ PCPE	DIANA CARLA DE OLIVEIRA.
6	399.752-9	AGENTE PCPE	DIEGO GERMANO EVANGELISTA RIBEIRO
7	387.666-7	AGENTE PCPE	DOUGLAS SABINO DOS SANTOS
8	386.449-9	DELEGADA PCPE	ESTEFANIA SANTANA DE AZEVEDO
9	272.586-0	DELEGADO PCPE	FABIANA GARCIA CAMARGO MENEZES
10	386.747-1	ESCRIVÃ PCPE	FERNANDO ANTONIO FULCO FERREIRA
11	386.499-5	DELEGADA PCPE	GABRIELLE NISHIDA SANTOS
12	213.916-2	DELEGADO PCPE	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
13	350.975-3	ESCRIVÃ PCPE	ILANE VAREJÃO TEODOSIO DA SILVA
14	386.985-7	AGENTE PCPE	JULIETTE VANESSA CAVALCANTI MOURA
15	386.770-6	ESCRIVÃ PCPE	LARISSA LORENA NUNES GOUVEIA
16	221.008-8	COMISSÁRIO PCPE	LUIZ JOSÉ DA COSTA FILHO
17	350.951-6	ESCRIVÃ PCPE	MARIA APARECIDA RAPÔSO MONTEIRO
18	272.975-0	ESCRIVÃ PCPE	MARIA ISABEL SANTOS DE ALMEIDA NEVES
19	350.998-2	ESCRIVÃO PCPE	MOISES GOMES DA CRUZ JUNIOR
20	386.754-4	ESCRIVÃ PCPE	RENATA RAYSSA MACEDO LEITE
21	180.039-6	ESCRIVÃO PCPE	RICARDO PINTO FERREIRA
22	319.755-7	COMISSÁRIA PCPE	NIBANIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
23	273.356-0	ESCRIVÃ PCPE	SEVERINA GIANCARLA LIMA DE MATOS LEÃO
24	319.669-0	AGENTE PCPE	SIMONE ARAUJO LEITE DE SOUZA
25	273.457-5	ESCRIVÃ PCPE	THAIS NASCIMENTO CAMARGO

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3881 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS - PCPE@VIRTUAL**, na modalidade EAD, **Turma 07**, conforme Parecer Técnico nº 07/2023– CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033), no período de **03 a 12 de julho de 2023**, com carga horária total de 12 (doze) horas-aula, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Recife - CERE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores relacionados a seguir:

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
AGENTE PCPE	386.858-3	CECÍLIA VELOZO MACHADO
DISCIPLINA: Sistemas Informatizados - PCPE@Virtual - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	TUTOR
ESCRIVÃO PCPE	388.926-2	HUGO MEDEIROS VANDERLEI

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3882 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Ferramentas de Análise de Vínculos - I2 - CFAV-I2, Turma 01**, autorizado conforme o Parecer Técnico Nº 848/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (33810924) realizado no período de **05 a 09 de junho de 2023**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME
01	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	XXX.865-1	LEITE PETROVICH
02	COMISSÁRIA DE POLÍCIA	XXX.398-6	SANTIAGO DE OLIVEIRA
03	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	XXX.928-8	DUDA JUNIOR
04	COMISSÁRIA DE POLÍCIA	XXX.556-3	GALVAO DE LIMA
05	DELEGADA DE POLÍCIA	XXX.557-6	FIGUEIREDO LOBO
06	DELEGADA DE POLÍCIA	XXX.587-8	ANDRADE E SILVA
07	CABO CBMPE	XXX.096-0	LUZ QUEIROZ
08	POLICIAL PENAL IV-C INSPETOR ESPECIAL	XXX.418-1	CARLOS DE SANTANA
09	SOLDADO PM	XXX.977-9	SANTOS SILVA
10	CB PM	XXX.139-7	LIMA DA SILVA
11	3ºSGT	XXX.388-4	DIAS DE MELO
12	COMISSÁRIA POLÍCIA	XXX.151-1	SANTOS ARAUJO
13	CB PM	XXX.389-6	JOSE SOBRAL
14	3º SGT PM	XXX.851-2	LEODORO BARBOSA

II - Deixar de Certificar, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Ferramentas de Análise de Vínculos - I2 - CFAV-I2, Turma 01**, autorizado conforme o Parecer Técnico Nº 848/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (33810924) realizado no período de **05 a 09 de junho de 2023**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	Cargo	Matrícula	Nome Completo
01	3º SGT PM	XXX.051-2	BATISTA DE LIRA

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3883 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Matricular, no **Curso de Fontes Abertas e Redes Sociais - CFARS, Turma 01**, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 854/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (33886356), que será realizado no período de **10 a 14 de julho de 2023**, na modalidade presencial, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME FRAGMENTADO
01	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	221.XXX-X	RAMOS MACHADO
02	COMISSÁRIA DE POLÍCIA	272.XXX-X	PASCHOAL CAVALCANTI
03	COM. ESP. DE POLICIA	119.XXX-X	BARROS FILHO
04	COM. ESP. DE POLICIA	161.XXX-X	ROCHA GALINDO
05	COMISSÁRIA DE POLICIA	297.XXX-X	BEATRIZ DE MELO
06	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	297.XXX-X	PONCIANO DA SILVA
07	DELEGADO DE POLÍCIA	272.XXX-X	TENORIO LEITE

08	AGENTE DE POLÍCIA	387.XXX-X	GOMES DUARTE
09	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	319.XXX-X	CARVALHO RIBEIRO
10	COMISSÁRIA DE POLÍCIA	221.XXX-X	MAIA CAVALCANTI
11	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	221.XXX-X	DA SILVA
12	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	319.XXX-X	SILVA BRAGA
13	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	351.XXX-X	DA SILVA
14	DELEGADO. ESP. DE POLÍCIA	208.XXX-X	ROCHA LEITE
15	COMISSÁRIA DE POLÍCIA	320.XXX-X	SANTOS ARAUJO
16	DELEGADO DE POLÍCIA	296.XXX-X	DE MORAES
17	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	319.XXX-X	SOUZA JUNIOR
18	DELEGADA DE POLÍCIA	445.XXX-X	SILVA MELO

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3884 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**
Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Fontes Abertas e Redes Sociais - CFARS, Turma 01**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 854/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (33886356)**, que será realizado no período de **10 a 14 de julho de 2023**, na modalidade presencial, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 40 h/a		
Cargo	Matrícula	Nome fragmentado
CABO PM	116.XXX-X	DE MELO
Disciplina: Ações de inteligência no ambiente cibernético: Terminais telefônicos, IMEI's - Carga Horária: 08 h/a		
Instrutor Titular:		
AGENTE PC	320.XXX-X	FERREIRA PINTO
Instrutor Secundário:		
AGENTE PC	221.XXX-X	SOUZA CUNHA
Disciplina: Redes sociais, busca, coleta e preservação de evidências no meio cibernético - Carga Horária: 16 h/a		
Instrutor Titular:		
AGENTE PC	221.XXX-X	SOUZA CUNHA
Instrutor Secundário:		
AGENTE PC	320.XXX-X	FERREIRA PINTO
Disciplina: Canais de comunicação, solicitações policiais e as aplicações de internet - Carga Horária: 16 h/a		
Instrutor Titular:		
AGENTE PC	320.XXX-X	FERREIRA PINTO
Instrutor Secundário:		
AGENTE PC	221.XXX-X	SOUZA CUNHA

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3885 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, no **Curso de Exploração de Local de Busca e Apreensão, Turma 02**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023– CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, que será realizado no período de **10 a 14 de julho de 2023**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	220.812-1	AGENTE PCPE	ADELSON RODRIGUES DE MELO
2	319.657-7	ESCRIVÃO PCPE	ANDRESON PEREIRA DA SILVA
3	387.710-8	AGENTE PCPE	BRUNO DE SOUZA BARROS
4	436.660-3	DELEGADA PCPE	CECÍLIA DELGADO NUNES DE ALENCAR
5	386.964-4	AGENTE PCPE	CELINA MARTINS DA SILVA SOUZA
6	350.689-4	COMISSÁRIO PCPE	CELSON ADRIANO DA SILVA CORDEIRO
7	350.783-1	COMISSÁRIO PCPE	DANILO RICARDO DA SILVA ARAGÃO
8	399.874-6	COMISSÁRIO PCPE	DIEGO CAVALCANTE DE MATOS

9	387.669-1	COMISSÁRIO PCPE	DIEGO THYAGO DE MELO LINS
10	351.088-3	COMISSÁRIO PCPE	EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS
11	221.713-9	AGENTE PCPE	ELMY FERNANDO DE LACERDA SILVA
12	272.822-2	COMISSARIA PCPE	ERICA ANDREA XAVIER
13	386.834-6	COMISSÁRIO PCPE	ERIKA KARLA SOUZA DE BRITO
14	399.608-5	AGENTE PCPE	ERONILDO RAIMUNDO DA SILVA
15	272.883-4	COMISSÁRIO PCPE	EWERTON DE OLIVEIRA CUNHA
16	399.513-5	AGENTE PCPE	FELIPE XAVIER DE GONDRA
17	399.830-4	AGENTE PCPE	FERNANDO BARBOSA GOMES JUNIOR
18	319.844-8	COMISSÁRIO PCPE	FLÁVIO BOMFIM VELOSO
19	213.916-2	DELEGADO PCPE	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
20	399.562-3	AGENTE PCPE	HUGO DO NASCIMENTO SEDICIAS
21	350.502-2	COMISSÁRIO PCPE	JAILSON DORIAN DA SILVA
22	273.469-9	COMISSÁRIO PCPE	JAIR BEZERRA CARNEIRO
23	399.489-9	AGENTE PCPE	JOSE HAYSLAN DUARTE DA SILVA
24	272.914-8	COMISSÁRIO PCPE	JOSE WALLACE RODRIGUES DOS SANTOS
25	319.962-2	ESCRIVÃO PCPE	LAÉRCIO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE BELTRÃO
26	399.811-8	AGENTE PCPE	NILSON GOMES DA SILVA
27	350.485-9	AGENTE PCPE	PALOMA VIVIANNE DA SILVA BEZERRA
28	319.693-3	COMISSÁRIO PCPE	UBERDAN DE MENEZES MATOS JÚNIOR
29	273.686-1	COMISSÁRIO PCPE	WALDER VIEIRA FIALHO FILHO
30	221.090-8	COMISSÁRIO PCPE	WALDERI FONSECA JÚNIOR

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3886 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Exploração de Local de Busca e Apreensão, Turma 02**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, que será realizado **no período de 10 à 14 de julho de 2023**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 40 H/A		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
ESCRIVÃ PCPE	273.684-5	LUIZA ROSANGELA DA SILVA ALBUQUERQUE
DISCIPLINA: ASPECTOS JURÍDICOS DA BUSCA E APREENSÃO CARGA HORÁRIA: 4 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADA PCPE	191.763-3	SYLVANA TEIXEIRA LELLIS
DISCIPLINA: ASPECTOS TÉCNICOS DA CADEIA DE CUSTÓDIA CARGA HORÁRIA: 12 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
PERITA CRIMINAL	386.675-0	NATALIA CYBELLE LIMA OLIVEIRA
DISCIPLINA: CADEIA DE CUSTÓDIA DE PROVA DIGITAL CARGA HORÁRIA: 4 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
PERITA CRIMINAL	386.675-0	NATALIA CYBELLE LIMA OLIVEIRA
DISCIPLINA: BUSCA DE VESTÍGIOS DE ADULTERAÇÃO VEICULAR CARGA HORÁRIA: 8 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
PERITO CRIMINAL	118.286-2	JAIRO CAVALCANTI DE LIMA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	386.759-5	JULIO CÉSAR DINIZ GUERRA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
PERITO CRIMINAL	386.912-1	LUCAS MELO DE ANDRADE
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE EXPLORAÇÃO DE LOCAL DE BUSCA E APREENSÃO CARGA HORÁRIA: 12 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADA PCPE	191.763-3	SYLVANA TEIXEIRA LELLIS
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
COMISSÁRIO PCPE	220.864-4	SANDRO ROBERTO MONTEIRO BARBOSA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3887 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Dispensar e Designar, para integrar o Corpo Docente do **CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO BOMBEIRO MILITAR 2023 (CFOA BM/2023)**, na modalidade presencial, a contar de 08 de maio de 2023, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1146/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (36036213)**, com carga horária total de 1.020 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET - II/ABMG), da Academia Integrada de Defesa Social (ACIDES), os servidores discriminados a seguir:

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA MILITAR - 56 H/A				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES	OBSERVAÇÃO
01/02	MAJ BM	707429-8	BRUNO QUINTINO DA SILVA	DISPENSA
01/02	MAJ BM	707461-1	RAFAEL DOS SANTOS SILVA	DESIGNA
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA MILITAR - 60 H/A				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS	OBSERVAÇÃO
01/02	CB BM	711211-4	PAULA SILVA DE SOUZA	DISPENSA
01/02	SGT BM	707157-4	BISMARCK ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	DESIGNA
DISCIPLINA: GESTÃO DE MATERIAIS E LOGÍSTICA - 30 H/A				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS	OBSERVAÇÃO
01/02	CEL BM	950695-0	ROBSON ROBERTO COUTO DE ARAÚJO	DISPENSA
01/02	TEN CEL BM	940308-6	WELTMAM JOÃO DE LIMA	DESIGNA
DISCIPLINA: ESTRATÉGIA E TÁTICA DE SALVAMENTO EM ALTURAS - 50 H/A				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS	OBSERVAÇÃO
01	TEN BM	718058-6	VÍTOR RAPOSO SILVINO REGO	DISPENSA
01	TEN BM	704016-4	CARLOS FREDERICO DA NÓBREGA WOLPERT	DESIGNA
DISCIPLINA: MATERIAL MOTOMECANIZADO - 20 H/A				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES	OBSERVAÇÃO
01	TEN BM	718058-6	VÍTOR RAPOSO SILVINO REGO	DISPENSA
01	TEN BM	704016-4	CARLOS FREDERICO DA NÓBREGA WOLPERT	DESIGNA

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3888 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Excluir e Matricular, no **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES, Turma 02/2023**, na modalidade EAD, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), autorizado conforme o Parecer Técnico PARECER TÉCNICO Nº 7/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (34338678), **realizado no período de 05 a 16 de junho de 2023**, com carga horária total de 60 (sessenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores relacionados a seguir:

CARGO	MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO
AGENTE DE PERÍCIA	445897-4	THAYLLY BERTUSSE MENDES NOBELINO	EXCLUIR
AGENTE DE PERÍCIA	445891-5	AGNALDO ALVES DA SILVA	EXCLUIR
CB PM	115.234-3	JULLIANA SUZY RAMOS DA COSTA SOUZA	MATRICULAR
AGENTE DE POLÍCIA	273.725-6	RENATA ALEXANDRA DE LIMA SALES	MATRICULAR

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3889 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES, Turma 02/2023**, na modalidade EaD, autorizado conforme o Parecer Técnico Nº 7/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (34338678), realizado no período de 05 a 16 de junho de 2023, com carga horária total de 60 (sessenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	NOME
1	COMISSÁRIA	221459-8	ALINE GONÇALVES BARBOSA
2	CB PM	117205-0	ANGÉLICA RIBEIRO DA SILVA
3	SD PM	123733-0	ARTHUR MOURA DE ARRUDA
4	ESCRIVÃO PC	273272-6	DAYVSON PEREIRA DA SILVA
5	TC PM	980059-0	DENIZE MANSO DE OLIVEIRA
6	TEN PM	106655-2	EDNA VIEIRA PESSOA
7	ESCRIVÃO PC	350986-9	ELIAS RICARDO DE OLIVEIRA
8	TEN PM	123706-3	EVELLYNE CRISTINA ARAÚJO DE LIMA
9	AG PC	388020-6	FRANCISCO FELIPE CARDOSO DE SIQUEIRA
10	DELEGADO	272489-8	GILBERTO LOYO DE MEIRA LINS NETO
11	TC PM	930003-1	JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA JÚNIOR
12	TEN PM	126056-1	JOSÉ GEVYSON BARBOSA DEODATO
13	CB PM	115234-3	JULLIANA SUZY RAMOS DA COSTA SOUZA
14	TEN PM	112795-0	KLEBER DE MELO CRAVEIRO FILHO
15	SD PM	121721-6	LILIANE DA CUNHA SILVA
16	TEN PM	104955-0	LUIZ CARLOS DE CARVALHO ORDONHO
17	SGT PM	106729-0	MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA
18	CB PM	112979-1	MARÍLIA KARINE LEITE DA ROCHA
19	TEN PM	102968-1	MILTON CÍCERO SEBASTIÃO JÚNIOR
20	SGT PM	103115-5	MIRAMELES SABINO DA SILVA
21	AG PC	273556-3	MONICA PATRICIA GALVÃO DE LIMA
22	CAP PM	980509-5	MOZANIEL LUIZ DA SILVA
23	TEN BM	718097-7	NATHALY PORTELLA LIMA
24	AG PC	319674-7	PATRÍCIA GRAZIELLY SANTANA SILVA
25	SGT PM	104934-8	PATRÍCIA TRAJANO DOS SANTOS
26	TEN PM	126067-7	PAULO FERNANDO DE LIMA SILVA
27	AG PC	273725-6	RENATA ALEXANDRA DE LIMA SALES
28	TEN PM	123689-0	RUAN NUNES VICENTE
29	AG PC	319703-4	TATHIANE MARIA ALBUQUERQUE NILO

II - Deixar de certificar, por não ter concluído com aproveitamento o **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES, Turma 02/2023**, na modalidade EaD, autorizado conforme o Parecer Técnico Nº 7/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (34338678), realizado no período de 05 a 16 de junho de 2023, com carga horária total de 60 (sessenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores relacionados a seguir:

Nº	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	NOME
1	SGT PM	107066-5	CÉLIO DA SILVA CAVALCANTE JÚNIOR

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3890 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Matricular, no **Curso de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, Turma 02**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, que será realizado no período de 17 a 19 de julho de 2023, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	399.772-3	AGENTE PCPE	ANIELE BRUNA CAVALCANTI DE QUEIROZ SAMPAIO
2	387.173-8	AGENTE PCPE	DANIELE PATRICIA DE MEDEIROS LIBERAL
3	350.812-9	AGENTE PCPE	FÁBIO GLAUCO XAVIER DOS SANTOS
4	273.639-0	ESCRIVÃO PCPE	FAGNER MOISES DE MELO
5	320.292-5	ESCRIVÃO PCPE	GEORGE ARAÚJO DA SILVA
6	387.166-5	AGENTE PCPE	HAYLLA DEBORA OLIVEIRA SILVA
7	399.859-2	AGENTE PCPE	JENNIFER MENEZES DE LIMA
8	399.796-0	AGENTE PCPE	JOSÉ ADRIANO LOPES DE ALMEIDA
9	273.496-6	ESCRIVÃO PCPE	LEANDRO PEIXOTO MONTEIRO

10	221.236-6	COMISSÁRIA PCPE	LETÍCIA ANDRADE CORREIA
11	399.842-8	AGENTE PCPE	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA PINTO NETO
12	111.145-0	COMISSÁRIO PCPE	MOACIR FERNANDO DE ARRUDA COSTA
13	399.497-0	AGENTE PCPE	MYLENA GABRIELLE DE FARIAS BRAGA
14	399.814-2	AGENTE PCPE	MYZIA LIMA DE ANDRADE
15	351.063-8	ESCRIVÃ PCPE	NIEDJA QUEIROZ CURSINO
16	296.940-8	COMISSÁRIA PCPE	PAULA PESSOA FÉLIX
17	319.943-6	ESCRIVÃO PCPE	PEDRO ANDRADE FILHO
18	320.186-4	COMISSÁRIA PCPE	RENATA PEREIRA DE LIMA
19	319.892-8	AGENTE PCPE	SHEYLLA EMANUELLA FREITAS DE ALMEIDA ROCHOCZ
20	387.519-9	AGENTE PCPE	SÍLVIO CESÁRIO DA SILVA
21	273.433-8	ESCRIVÃO PCPE	WASHINGTON JOSÉ DE VASCONCELOS

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3891 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, Turma 02**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, que será **realizado no período de 17 a 19 de julho de 2023**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
COMISSÁRIO PCPE	221.763-5	MARISTELA ALVES DOS SANTOS
DISCIPLINA: Sistema de Garantia de Direitos: Fundamentos da política social e o direito referente à proteção integral à criança e ao adolescente - Carga Horária: 4 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO PCPE	208.318-3	MARCIO SILVA DE SOUZA
DISCIPLINA: Família e Políticas Públicas: As relações de poder e a Rede/Articulação de Proteção no enfrentamento à violência contra criança e adolescente - Carga Horária: 4 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO PCPE	208.318-3	MARCIO SILVA DE SOUZA
DISCIPLINA: Desenvolvimento Infanto-juvenil: Os estágios do desenvolvimento na perspectiva histórico-cultural - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO PCPE	208.318-3	MARCIO SILVA DE SOUZA
DISCIPLINA: Escuta Especializada e o Depoimento Especial: Entrevista Social e Relatório Técnico Social – instrumentos da investigação policial nos crimes contra criança e adolescente vítima ou testemunha de violência - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO PCPE	208.318-3	MARCIO SILVA DE SOUZA

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3892 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Matricular, a contar de 17 de julho de 2023 no **Curso de Policiamento Rodoviário - CPRod, Turma 03**, na modalidade semipresencial, com carga horária total de 200 (duzentas) horas-aula, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 1353/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (31509136)**, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	POST/GRAD	MATRÍCULA	NOME
1	SUB TEN PM	104325-0	JONATHAN FELIX FERREIRA SANTOS
2	1º SGT PM	106889-0	RENATO ANTONIO DA SILVA
3	1º SGT PM	106911-0	SILVANO MANOEL DO NASCIMENTO
4	1º SGT PM	106773-7	PATRICIA CYBELLE DE OLIVEIRA
5	2º SGT PM	950119-3	JEFFERSON PESSOA DA SILVA
6	2º SGT PM	930706-0	JORGE BEZERRA DE LIMA
7	2º SGT PM	930314-6	CLERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

8	3º SGT PM	104247-5	VIRGINIA CARNEIRO RUFINO
9	3º SGT PM	105081-8	ROBERTO PEREIRA DE FARIAS FILHO
10	3º SGT PM	105828-2	ALBÉRICO LUIZ DOS SANTOS
11	3º SGT PM	107942-5	THIAGO RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS
12	3º SGT PM	108726-6	THAYANNY KARLY ALVES DA COSTA
13	3º SGT PM	110038-6	EVERTON WAGNER GOMES TAVARES LEITE
14	3º SGT PM	109142-5	BRUNO FELIX DOS SANTOS
15	3º SGT PM	109360-6	EDSON RAIMUNDO ALVES
16	3º SGT PM	109679-6	PLINIO ANDRADE RAMOS
17	3º SGT PM	109749-0	ODINILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
18	3º SGT PM	109427-0	WAGNER DE SOUSA FERREIRA
19	3º SGT PM	108629-4	WELINGTON FABIANO DA SILVA
20	3º SGT PM	108720-7	ROBSON JOSÉ AUGUSTO
21	CB PM	110381-4	LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR
22	CB PM	110347-4	FAGNE VIEIRA DOS SANTOS
23	CB PM	110840-9	MARLOS AGRIPINO LEÃO
24	CB PM	110864-6	ANDERSON PAULO DA SILVA
25	CB PM	110203-6	PAULO RICARDO SALES TORRES GALINDO
26	CB PM	110023-8	RICARDO DA SILVA CAVALCANTI
27	CB PM	110376-8	HUMBERTO PAULO DOS SANTOS DA SILVA
28	CB PM	112211-8	ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES DA COSTA
29	CB PM	112238-0	TOMÁS ROSA BARRETO
30	CB PM	112444-7	BRENO KLEBER ANTERO DA SILVA
31	CB PM	112514-1	CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
32	CB PM	113641-0	JOÃO PEDRO SILVA DE OLIVEIRA BEZERRA
33	CB PM	114122-8	ROGÉRIO RODRIGUES DE LIMA
34	CB PM	115189-4	ALINE SUZAN ALVES PEREIRA
35	CB PM	115315-3	CELSO RICARDO RATTACASO ARAUJO
36	CB PM	115415-0	HUGO ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
37	CB PM	115424-9	RENATA KELLY CARDOSO DE ALCÂNTARA
38	CB PM	115427-3	ALEX JOANES DA SILVA
39	CB PM	115490-7	ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
40	CB PM	116021-4	THIAGO VINICIUS DA SILVA
41	CB PM	116052-4	JACKSON SOARES TEIXEIRA BEZERRA
42	CB PM	117268-9	EDCARLOS TAVARES DE MELO
43	CB PM	117353-7	LAMARTINE ALVES DA CUNHA NETO
44	SD PM	115454-0	ROGÉRIO FERREIRA DO NASCIMENTO
45	SD PM	121546-9	LEONARDO PEDRO DA SILVA
46	SD PM	121569-8	EMMANUEL ANTÔNIO OLIVEIRA FERREIRA DE MENDONÇA
47	SD PM	121635-0	DANILO DAVNER DE AZEVEDO
48	SD PM	121681-3	GLEYDSON HUGO ALVES DE MELO
49	SD PM	122448-4	SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA DUARTE FILHO
50	SD PM	123598-2	ÁLVARO CORDEIRO FILHO

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3893 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Designar, a contar de 17 de julho de 2023, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Policiamento Rodoviário - CPRod, Turma 03**, na modalidade semipresencial, com carga horária total de 200 (duzentas) horas-aula, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1353/2022 - CEDUC/CEFOSPE/SAD (31509136)**, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: COORDENAÇÃO - 200 h/a		
POSTO/GRAD	MATRÍCULA	COORDENADOR
1º TEN PM	103110-4	TACIANA SALES MONTEIRO
DISCIPLINA: LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - 40h/a		
POSTO/GRAD	MATRÍCULA	TUTOR
MAJ PM	950850-3	JOSEMAR DE FRANÇA BARBOSA
DISCIPLINA: DIREÇÃO DEFENSIVA - 16h/a		
POSTO/GRAD	MATRÍCULA	TUTOR

2º SGT PM	980277-0	EDIVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO RODOVIÁRIO - 40h/a		
POSTO/GRAD	MATRÍCULA	TUTOR
MAJ PM	950850-3	JOSEMAR DE FRANÇA BARBOSA
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - 16h/a		
POSTO/GRAD	MATRÍCULA	TUTOR
2º SGT PM	980277-0	EDIVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
DISCIPLINA: NOÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS - 16h/a		
POSTO/GRAD	MATRÍCULA	TUTOR
2º SGT PM	980277-0	EDIVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO EM CARGAS INDIVISÍVEIS - 16h/a		
POSTO/GRAD	MATRÍCULA	TUTOR
2º SGT PM	980277-0	EDIVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
DISCIPLINA: PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, LEVANTAMENTO E REGISTRO DE SINISTROS DE TRÂNSITO - 16h/a		
POSTO/GRAD	MATRÍCULA	TUTOR
MAJ PM	950850-3	JOSEMAR DE FRANÇA BARBOSA
DISCIPLINA: PRÁTICA OPERACIONAL - 40h/a		
POSTO/GRAD	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
2º SGT PM	980277-0	EDIVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
POSTO/GRAD	MATRÍCULA	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
2º SGT PM	930730-3	MARCELO WILIANS NEMESIO
2º SGT PM	107530-6	JOSINALDO JOSÉ DA SILVA LEAL

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

ERRATA

Publicação de Errata da Portaria do Secretário Executivo de Defesa Social Nº 1853, publicada no BG SDS 062 de 01ABR2023.

Onde se lê:

DISCIPLINA: ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE RPA CARGA HORÁRIA: 8 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	387.704-1	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: TIPOS DE SISTEMAS E ATUAÇÃO DO RPA NA POLÍCIA JUDICIÁRIA CARGA HORÁRIA: 18 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	387.704-1	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: PRÁTICA DE PILOTAGEM CARGA HORÁRIA: 20H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	387.704-1	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: OPERAÇÕES TERRESTRES COM RPA CARGA HORÁRIA: 16H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	387.704-1	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO

Leia-se:

DISCIPLINA: ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE RPA CARGA HORÁRIA: 8 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	387.705-1	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: TIPOS DE SISTEMAS E ATUAÇÃO DO RPA NA POLÍCIA JUDICIÁRIA CARGA HORÁRIA: 18 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	387.705-1	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: PRÁTICA DE PILOTAGEM CARGA HORÁRIA: 20H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	387.705-1	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: OPERAÇÕES TERRESTRES COM RPA CARGA HORÁRIA: 16H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	387.705-1	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria do Secretário Executivo de Defesa Social nº 2582, de 06/05/2023, publicada no BGSDS 083 de 06/05/2023,

Onde se lê

DISCIPLINA: NATAÇÃO UTILITÁRIA - 30 H/A			
TURMA	POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
01	1º TEN BM	704016-4	CARLOS FREDERICO DA NÓBREGA WOLPERT

02	2º TEN BM	718058-6	VÍTOR RAPOSO SILVINO RÊGO
----	-----------	----------	----------------------------------

Leia-se

DISCIPLINA: NATAÇÃO UTILITÁRIA - 30 H/A			
TURMA	POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
01	2º TEN BM	718058-6	VÍTOR RAPOSO SILVINO RÊGO
02	1º TEN BM	704016-4	CARLOS FREDERICO DA NÓBREGA WOLPERT

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3237 e 3238, publicada no BG SDS nº 102 de 02JUN2023.

Onde se lê: que será realizado no período de 05 a 19 de junho de 2023

Leia-se: que será realizado no período de 05 a 16 de junho de 2023

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

DECISÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO SEI Nº 3900009117.001619/2023-93 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 010.109.1016.00028/2014.2 - REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - REQUERENTE: Ex-SD PM MARCIO DE SOUZA TANUS, matrícula nº 111.131-0 – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 1418/2023-SDS-GGAJ. Em consequência, **INDEFIRO** o Requerimento de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES**. Secretário Executivo de Defesa Social.

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Nº 001/2022, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e o Estado de Pernambuco, com interveniência da Secretaria de Defesa Social.

OBJETO: Cooperação e a ação conjunta entre as partes, para ações de reforço do policiamento interno, atualmente realizado pelos militares estaduais da Polícia Militar de Pernambuco, ora à disposição do Poder Legislativo, por MILITARES ESTADUAIS INATIVOS ORIUNDOS DA GUARDA PATRIMONIAL. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 20/09/2022 a 19/09/2023.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 36858869, Objeto: Instalação e funcionamento de um Posto de Identificação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de MIRANDIBA/PE, na Rua Francisco Pires de Carvalho, s/n, Centro Mirandiba-PE, CEP: 56.980-000. Cedente: Prefeitura Municipal de Mirandiba/PE, CNPJ: 11.043.312/0001-07. Prazo: De 03/07/2023 a 03/07/2027. Recife, 10/07/2023. MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO, Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12594543 – Objeto: Modificação da Cláusula Segunda, item 2.1.1 - Continuidade do funcionamento do Posto de Identificação no novo endereço na Avenida 07 de Setembro, Nº 255, Centro, Condado-PE, CEP 55940-000; inclusão na Cláusula Sétima - Das Demais Estipulações, itens 7.11, 7.12. Cedente: Prefeitura Municipal de Condado/PE, CNPJ: 10.150.068/0001-00. Vigência: 15/04/2021 a 15/04/2025. Recife, 10/07/2023. MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO, Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª ARP Nº 037/23 celebrado com a empresa FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.348.443/0001-36, proc.0308.2022.CPLII.PE.0024.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOXARIFADO, para o CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 07/07/2023 à 06/07/24. Ext. 1ª ARP Nº 039/23 celebrado com a empresa CONSERVI COMÉRCIO E DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA – ME, CNPJ/MF nº 70.214.374/0001-95, proc.0308.2022. CPLII.PE.0024.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOXARIFADO, para o CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 07/07/2023 à 06/07/24. Ext. 1ª ARP Nº 040/23 celebrado com a empresa DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI – EPP, CNPJ/MF nº 09.617.964/0001-85, proc. 0308.2022.CPLII.PE.0024.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOXARIFADO, para o CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 07/07/2023 à 06/07/24. Ext. 1ª ARP Nº 041/23 celebrado com a empresa SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 11.355.397/0001-50, proc.0308.2022.CPLII.PE.0024.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOXARIFADO, para o CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 07/07/2023 à 06/07/24. Ext. 1ª ARP Nº 043/23 celebrado com a empresa E & M COMÉRCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO EIRELLI, CNPJ/MF nº 24.708.262/0001-73, proc.0308.2022. CPLII.PE.0024.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOXARIFADO, para o CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 07/07/2023 à 06/07/24. Ext. 1ª ARP Nº 045/23 celebrado com a empresa MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 31.202.451/0001-35, proc.0308.2022.CPLII.PE.0024.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOXARIFADO, para o CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 07/07/2023 à 06/07/24. Ext. 1ª ARP Nº 046/23 celebrado com a empresa ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES, CNPJ/MF nº 39.388.268/0001-88, proc.0308.2022.CPLII.PE.0024.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOXARIFADO, para o CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 07/07/2023 à 06/07/24. Ext. 1ª ARP Nº 047/23 celebrado com a empresa ANA ELIZABETE LEITE CAMPELO DE BARROS 97587010459, CNPJ/MF nº 39.967.316/0001-92, proc.0308.2022.CPLII.PE.0024.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOXARIFADO, para o CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 07/07/2023 à 06/07/24. Ext. 1ª ARP Nº 049/23 celebrado com a empresa MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 41.467.016/0001-96, proc.0308.2022. CPLII.PE.0024. DASIS, Objeto: FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOXARIFADO, para o CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 07/07/2023 à 06/07/24. Ext. 1ª ARP Nº 050/23 celebrado com a empresa NORPEL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 42.940.109/0001-59, proc.0308.2022.CPLII.PE.0024.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOXARIFADO, para o CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 07/07/2023 à 06/07/24. Recife, 11/07/23 - JOSÉ MÁRIO CANEL FIGUEIREDO - CEL QOPM – Diretor da DASIS.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração